LEI COMPLEMENTAR Nº 242, DE 22 DE MAIO DE 2015

(Projeto de Lei nº. 321/2015, de autoria da Mesa da Câmara)

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos salários, proventos e pensões dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Adamantina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a conceder aos servidores ativos, inativos e pensionistas a revisão anual geral de 8,12% (oito inteiros e doze centésimos) sobre os vencimentos, salários, proventos e pensões a partir do mês de abril de 2015.

Artigo 2º As despesas decorrentes de execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 1º de abril de 2015.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 22 de maio de 2015.

IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município